



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4215/2006

Autoriza a Concessão do Direito Real de uso de terreno do Município com área de 277,95 m² (duzentos e setenta e sete metros e noventa e cinco centímetros quadrados), para o Senhor JOÃO ELIO MARQUES MENDES, com a finalidade de construção de sua moradia e dá outras providências.

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de um terreno com área de 187,00 m² (cento e oitenta e sete metros quadrados) para o Senhor João Elio Marques Mendes, com a finalidade de construção de sua moradia.

Parágrafo Único – O terreno objeto da concessão prevista no caput possui a seguinte descrição: Terreno número 52-A-2 com área superficial de duzentos e setenta e sete metros e noventa e cinco centímetros quadrados (277,95 m²), localizado à Rua Adalberto Cony (projetada), distando trinta e um metros e trinta centímetros da Rua Pinheiro Machado, lado par, no quarteirão formado pelas Ruas Pinheiro Machado, Visconde do Rio Branco, Adalberto Cony e Quatorze de Julho, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, na extensão de quatorze metros e vinte centímetros (14,20) com a Rua Adalberto Cony (projetada); Ao Sul, na extensão de dezoito metros e cinqüenta centímetros (18,50), com terreno pertencente a Guiomar Machado Ribeiro; Ao Leste, na extensão de dezessete metros (17,00) com terreno nº 52-A-3, pertencente ao Município; e a Oeste na extensão de dezessete metros (17,00) com terreno pertencente a Izoete Terezinha de Andrade. Registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, matrícula sob nº 9.475 Livro 2-RG.

Art. 2º - A Concessão do Direito Real de uso do terreno descrito nos artigos anteriores será revertida ao Município, bem como todas as benfeitorias ali realizadas, caso lhe sejam dadas destinações diferentes ao previsto nesta Lei, ficando ciente o interessado que o bem em pauta é intransferível, inalienável e não negociável, tendo como prazo de (02) dois anos para realizar a construção de sua moradia, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 04 DE ABRIL DE 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de Avisos e publicações em 04/04/2006.Livro 27.